

**RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
619/2019/ALFA/SUPEL/RO**

Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO <alfasupel@hotmail.com>

Qui, 02/04/2020 14:26

Para: Fabiano Soldaini <fabiano.soldaini@o2sistemas.com>

Prezado licitante,

Acusamos o recebimento de vosso pedido de **esclarecimento**, ao passo que informamos que o mesmo será alvo de análise e manifestação por parte da secretaria de origem. Tão logo a resposta esteja disponível, divulgaremos através do campo de avisos do sistema, bem como do site da SUPEL/RO e avisaremos via e-mail.

Ronaldo Alves

Equipe de Licitação ALFA

Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO

(69) 3212 9264

De: Fabiano Soldaini <fabiano.soldaini@o2sistemas.com>**Enviado:** quarta-feira, 1 de abril de 2020 15:54**Para:** alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 619/2019/ALFA/SUPEL/RO

O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - CNPJ Nº 08.706.548/0001-63, tendo total interesse em participar do presente processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 619/2019/ALFA/SUPEL/RO, ao analisar seus Termos se deparou com a seguinte dúvida que deve ser esclarecida por esta administração:

1 - Considerando o exposto e determinado no item 4.1.8.13 do Anexo I - Termo de Referência onde: *"Comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado deverá ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association), na qualidade de "Large Voting Member" com comprovação através do site: http://www.snia.org/member_com/member_directory/ e aderente ao GSI (Green Storage Initiative), com comprovação no site: <http://www.snia.org/forums/green/>. Cópia do documento comprovando tal informação deverá estar contida na proposta;"*

Entendemos que as determinações/exigências expostas neste item em apreço configuram-se como extravagantes, extrapolando inclusive o previsto na Lei n. 8.666/93, no tocante ao que pode ser exigido como documentos técnicos/comerciais/fiscais na presente fase deste processo.

Na mesma linha, agravam-se tais determinações/exigências quando notamos que no site http://www.snia.org/member_com/member_directory/, somente são contempladas 03 (três) *vendors*, sendo eles: HP, Netapp e PureStorage.

Assim, esta administração de forma indireta, não somente esta elegendo estas três marcas, mas como também, contrariando princípios da licitação, impedindo a pluralidade de licitantes e por consequência, a obtenção da melhor e mais vantajosa proposta técnico/comercial.

ENTENDEMOS que tal exigência acima exposta deva ser retirada deste ato convocatório, sendo certo que tal exclusão de forma alguma trará qualquer tipo de prejuízo para esta Administração.

NOSSO ENTENDIMENTO ESTACORRETO? Em caso contrário solicitamos

resposta/posicionamento formal desta Administração, devidamente embasada em critérios técnicos e legais.

Cordialmente.

Fabiano Soldaini

21 2042-0406

21 99280-8773

fabiano.soldaini@o2sistemas.com

www.o2sistemas.com





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 419/2020/SUPEL-ALFA

Ao Senhor

Franco Maegaki Ono, Secretário - Secretário Adjunto

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

NESTA

Assunto: Encaminhar o pedido de esclarecimento referente ao PE 619/2019 (0010970619) – Processo Administrativo nº. 0030.255803/2019-61

Senhor Secretário Adjunto,

Cumprimentando-o, e a fim de possibilitar o deslinde do certame licitatório em epígrafe vimos por meio deste, encaminhar cópia do pedido de **ESCLARECIMENTO** formulado pela Empresa O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, que visa: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Solução de Armazenamento (Storage) com suporte, instalação e treinamento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças, **para análise e manifestação dessa Secretaria.**

Cumpre-nos observar, que a abertura da sessão está prevista para o dia **13/04/2020**, às **09h00min** (horário de Brasília).

Caso essa **Secretaria** não se manifeste até às **12h00mins** (Horário de Rondônia) do dia **10/04/2020**, o certame licitatório será **SUSPENSO**.

Limitado ao exposto, externamos votos de estima e consideração, e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto SUPEL- RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 02/04/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010970637** e o código CRC **0461A672**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.143649/2020-70

SEI nº 0010970637

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

DESPACHO

De: SEFIN-GCEC

Para: SEFIN-GEINF

Processo Nº: 0043.143649/2020-70

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Senhor Gerente,

Considerando o recebimento do presente expediente nesta unidade de trabalho, quando ao pedido de Esclarecimento da Empresa O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, referente ao **Pregão PE 619/2019 - Aquisição de Solução de Armazenamento (Storage) com suporte, instalação e treinamento**, encaminhamos os autos para apresentação de resposta.

Atenciosamente,

Izabela Ramos Guimarães

Grupo de Compras e Execução Contratual



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Ramos Guimarães, Chefe de Unidade**, em 03/04/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010995592** e o código CRC **CA5ABD79**.



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Pedido de Impugnação juntado nos autos, vimos através desta apresentar resposta, conforme abaixo:

Questionamento:

"Considerando o exposto e determinado no item 4.1.8.13 do Anexo I - Termo de Referência onde: "Comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado deverá ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association), na qualidade de "Large Voting Member" com comprovação através do site: http://www.snia.org/member_com/member_directory/ e aderente ao GSI (Green Storage Initiative), com comprovação no site: <http://www.snia.org/forums/green/>. Cópia do documento comprovando tal informação deverá estar contida na proposta;" Entendemos que as determinações/exigências expostas neste item em apreço configuram-se como extravagantes, extrapolando inclusive o previsto na Lei n. 8.666/93, no tocante ao que pode ser exigido como documentos técnicos/comerciais/fiscais na presente fase deste processo. Na mesma linha, agravam-se tais determinações/exigências quando notamos que no site http://www.snia.org/member_com/member_directory/, somente são contempladas 03 (três) vendedores, sendo eles: HP, Netapp e PureStorage. Assim, esta administração de forma indireta, não somente esta elegendo estas três marcas, mas como também, contrariando princípios da licitação, impedindo a pluralidade de licitantes e por consequência, a obtenção da melhor e mais vantajosa proposta técnico/comercial. ENTENDEMOS que tal exigência acima exposta deva ser retirada deste ato convocatório, sendo certo que tal exclusão de forma alguma trará qualquer tipo de prejuízo para esta Administração. NOSSO ENTENDIMENTO ESTACORRETO?"

Resposta:

Não, o entendimento não está CORRETO, fato que justificamos a seguir:

Primeiramente, cabe citar o excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a

ser a **Legalidade Estrita**, conforme segue:

“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Desta forma, providos da premissa necessária da obrigatoriedade de compatibilidade, o item 4.1.8.13, tem objetivo de garantir que o equipamento ofertado atenda aos requisitos mínimos exigidos, em atendimento as necessidades de performance que a Secretaria de Estado de Finanças necessita. No link [SITE](#) mencionado pela empresa, constata-se um equívoco na afirmação que: apenas 03 (três) fabricantes estariam aptos a participar do presente pregão, pois podemos facilmente mencionar ao menos 02 (dois) grandes fabricantes de Storages, sendo eles: Dell Technologies e IBM.

Sendo assim, encaminhamos os esclarecimentos supradescritos de forma a justificar a aquisição pretendida.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

RAFAEL SIMÕES DE SOUZA

Assessor Técnico - Gerência de Controle e Informações

BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA

Analista Devops da Gerência de Informática

Porto Velho, 09 de Abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Assessor(a)**, em 10/04/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos de Oliveira, Técnico(a)**, em 10/04/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#),



informando o código verificador **0011079855** e o código CRC **8AC15CD1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº
0043.143649/2020-70

SEI nº 0011079855

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

DESPACHO

De: SEFIN-GEINF

Para: SUPEL-ALFA

Processo Nº: 0043.148629/2020-70

Assunto: Análise do Termo de Referência. Pedido de Impugnação referente ao PE 619/2019 – Processo Administrativo nº. 0030.255803/2019-61.

Senhor Pregoeiro,

Com os cordiais cumprimentos, em atendimento ao Pedido de Esclarecimento (ID.0010970619) e orientação Ofício 419 (ID.0010970637), encaminhamos as Respostas aos questionamentos apresentados, com as justificativas necessárias para o correto entendimento.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Assessor(a)**, em 10/04/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011079860** e o código CRC **AF7F327F**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.143649/2020-70

SEI nº 0011079860



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 619/2019/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0030.255803/2019-61

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Solução de Armazenamento (Storage) com suporte, instalação e treinamento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 212/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

1. QUESTIONAMENTO:

"Considerando o exposto e determinado no item 4.1.8.13 do Anexo I - Termo de Referência onde: "Comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado deverá ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association), na qualidade de "Large Voting Member" com comprovação através do site: http://www.snia.org/member_com/member_directory/ e aderente ao GSI (Green Storage Initiative), com comprovação no site: <http://www.snia.org/forums/green/>. Cópia do documento comprovando tal informação deverá estar contida na proposta;" Entendemos que as determinações/exigências expostas neste item em apreço configuram-se como extravagantes, extrapolando inclusive o previsto na Lei n. 8.666/93, no tocante ao que pode ser exigido como documentos técnicos/comerciais/fiscais na presente fase deste processo. Na mesma linha, agravam-se tais determinações/exigências quando notamos que no site http://www.snia.org/member_com/member_directory/, somente são contempladas 03 (três) vendedores, sendo eles: HP, Netapp e PureStorage. Assim, esta

administração de forma indireta, não somente esta elegendo estas três marcas, mas como também, contrariando princípios da licitação, impedindo a pluralidade de licitantes e por consequência, a obtenção da melhor e mais vantajosa proposta técnico/comercial. ENTENDEMOS que tal exigência acima exposta deva ser retirada deste ato convocatório, sendo certo que tal exclusão de forma alguma trará qualquer tipo de prejuízo para esta Administração. NOSSO ENTENDIMENTO ESTACORRETO?"

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está CORRETO, fato que justificamos a seguir:

Primeiramente, cabe citar o excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a **Legalidade Estrita**, conforme segue:

“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumprido, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Desta forma, providos da premissa necessária da obrigatoriedade de compatibilidade, o item 4.1.8.13, tem objetivo de garantir que o equipamento ofertado atenda aos requisitos mínimos exigidos, em atendimento às necessidades de performance que a Secretaria de Estado de Finanças necessita. No link [SITE](#) mencionado pela empresa, constata-se um equívoco na afirmação que: apenas 03 (três) fabricantes estariam aptos a participar do presente pregão, pois podemos facilmente mencionar ao menos 02 (dois) grandes fabricantes de Storages, sendo eles: Dell Technologies e IBM.

Portanto, esclarece este Pregoeiro, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto SUPEL- RO
Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 16/04/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011109303** e o código CRC **625598CB**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.143649/2020-70

SEI nº 0011109303